

o actual ano económico não poderá ser autorizada qualquer despesa tendo como compensação a receita de 15.286\$, entregue nos cofres do Estado pelo conselho administrativo da Colónia Correccional de Izeda em 3 de Janeiro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Aprovado por S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações em 15 de Março de 1938 e visado por S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Finanças em 18 de Março de 1938:

Orçamento suplementar dos serviços de conservação

Saldo que ficaram disponíveis em 31 de Dezembro de 1937, a aplicar noutras despesas, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 18:381 e alínea e) do artigo 16.º e artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:239, de 20 de Novembro de 1933, tendo em vista o disposto no n.º 3.º do artigo 36.º do decreto n.º 22:521 e § 3.º do artigo 5.º do decreto n.º 25:299:

Saldo existentes em 31 de Dezembro de 1937:

CAPÍTULO 5.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 95.º — Vencimentos 338.544\$16

Artigo 97.º:

1) Deslocação dos chefes de conservação	11.396\$38	
2) Ajudas de custo	25.000\$00	
3) Fardamentos	5.970\$00	380.910\$54

Despesas com o material:

Artigo 100.º, n.º 1) — Conservação corrente	350.589\$46	
Artigo 101.º, n.º 2) — Artigos de expediente, etc.	10.000\$00	360.589\$46

Pagamento de serviços:

Artigo 102.º:

1) Serviços clínicos, etc.	4.000\$00
2) Luz, aquecimento, etc.	21.000\$00

Artigo 103.º:

2) Telefones	5.000\$00
3) Transportes	50.000\$90
	80.000\$00

Diversos encargos:

Artigo 104.º — Rendas de casas 10.000\$00

831.500\$00

Aplicação que se propõe:

CAPÍTULO 5.º

Despesas com o pessoal:

Artigo 99.º — Outras despesas com o pessoal:

4) Distintivos	11.000\$00
--------------------------	------------

Despesas com o material:

Artigo 101.º — Aquisições de utilização permanente:

c) Compra de outros móveis	5.000\$00
d) Compra de maquinaria de estradas	400.000\$00
e) Compra de semoventes	300.000\$00
	705.000\$00

Artigo 102.º, n.º 2) — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

a) Conservação e reparação de máquinas e instrumentos	70.000\$00
b) Conservação e reparação de mobiliário	5.000\$00
c) Conservação e reparação de outros móveis	2.500\$00
	77.500\$00

Artigo 103.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos	28.000\$00
------------------------	------------

Pagamento de serviços:

Artigo 105.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo, incluindo prémios dos vales de correio	10.000\$00
	831.500\$00

Lisboa, 14 de Março de 1938. — O Presidente da Junta, *M. Silveira e Castro*.

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Exploração

1.ª Divisão

Portaria n.º 8:963

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 24:429, de 27 de Agosto de 1934, seja permitida a aposição, nas correspondências postais, das vinhetas emitidas pela Delegação do Turismo da Madeira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 1 de Abril de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, interino, *Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Divisão

Para conhecimento dos interessados se comunica que, por despacho de 8 de Fevereiro de 1938 de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, foi autorizada a inclusão das juntas de província na lista das entidades cujas conversações são consideradas «oficiais urgentes» pagas nos termos do artigo 22.º do decreto n.º 19:241, de 15 de Janeiro de 1931, publicada no *Diário do Governo* n.º 297, 1.ª série, de 21 de Dezembro de 1935.

Lisboa, 29 de Março de 1938. — Pelo Engenheiro Director da Exploração, *Joaquim R. Gonçalves*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:964

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do n.º 9.º do § 1.º do ar-

tigo 11.º e do artigo 12.º da Carta Orgânica, declarar nula a portaria n.º 1:195, de 5 de Setembro de 1936, do governo da colónia de Cabo Verde, na parte em que dispõe que 25 por cento dos emolumentos sanitários por visitas aos navios, cartas de saúde e vistos sejam atribuídos ao chefe dos serviços de saúde, devendo ser substituído esse preceito por outro determinando que dos 50 por cento dos referidos emolumentos anteriormente atribuídos integralmente ao médico de sanidade marítima seja abonada a este somente uma importância que somada ao seu vencimento anual não exceda o que no mesmo período de tempo fôr arbitrado ao chefe dos serviços de saúde, revertendo o excedente a favor do Estado.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 1 de Abril de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 8:965

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 27:071, de 7 de Outubro de 1936, que o regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas nas colónias portuguesas, aprovado pelo mesmo decreto, entre imediatamente em vigor na colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 1 de Abril de 1938.—O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Liceal

Decreto n.º 28:564

Nos termos do decreto n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936, artigo 25.º, os reitores dos liceus, da livre escolha do Ministro, podem deixar de ser professores dos quadros respectivos; e muitas vezes convém que pertençam a outros quadros. A aceitação do cargo é obrigatória, como determina o artigo 1.º, § 1.º, do decreto n.º 22:477, de 20 de Abril de 1933, e os professores nomeados são por vezes obrigados a consideráveis despesas de deslocação com as famílias.

O decreto n.º 18:234, de 22 de Abril de 1930, artigo 9.º, estabeleceu que os reitores, quando não pertençam aos quadros dos liceus onde são colocados, têm direito a ajudas de custo; mas esta concessão, quando é longa a permanência dos reitores num liceu, deixa de ter justificação. Torna-se por isso necessário fixar o prazo além do qual a situação se considera normal e deixa de dar direito a ajudas de custo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Os reitores dos liceus, quando tenham sido colocados em liceus cujas sedes sejam diferentes das daqueles a cujos quadros pertencem, têm direito a ajudas de custo por prazo que não pode exceder noventa dias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Abril de 1938. —
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.